

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 1144/XIII (CDS-PP) – “NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES.”

PONTA DELGADA
MARÇO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 700	Proc. n.º 02.08
Data: 019/03/11	N.º 236/XL



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 11 de março de 2019, sobre o **Projeto de Lei n.º 1144/XIII (CDS-PP) – “Nomeação dos Membros das Entidades Administrativas Independentes.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Invocando-se o disposto no n.º 5 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em virtude do agendamento potestativo da presente iniciativa para Plenário, foi solicitado a emissão de parecer com carácter de urgência (prazo de 5 dias).

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – estabelecer “o regime de nomeação e cessação de funções dos membros dos órgãos de direção das entidades administrativas independentes, e define igualmente os pressupostos e os termos do procedimento de impugnação do mandato dos membros daqueles órgãos.”

A iniciativa ora em apreciação, nos termos do respetivo artigo 2.º, “aplica-se às seguintes entidades administrativas independentes:

- a) Banco de Portugal (BP);
- b) Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
- c) Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- d) Autoridade da Concorrência (AdC);



- e) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- f) Autoridade Nacional de Comunicações;
- g) Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- h) Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, IP);
- i) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- j) Entidade Reguladora da Saúde.”

Sustenta-se, em sede de exposição de motivos, que “O principal objetivo do presente projeto é alterar as regras relativas à nomeação das entidades reguladoras aqui identificadas.”

Acrescentando-se, em seguida, que “O CDS defende desde 2009, há quase dez anos, que a salvaguarda da Independência dos reguladores dos grupos económicos, empresas e partidos políticos será plenamente alcançada através de um modelo tripartido de nomeação que pode ser sucintamente resumido na seguinte frase: o Governo propõe, a Assembleia da República ouve e o Presidente da República nomeia.”

Refere-se, ainda, que “A natureza destas entidades administrativas independentes e a relevância das funções que lhe estão cometidas requerem que seja prestada particular atenção ao seu processo de nomeação, em ordem a assegurar uma participação alargada dos principais órgãos de soberania, reforçando a sua independência e reforçando, simultaneamente, o escrutínio democrático a que tais órgãos devem estar sujeitos.”

Por fim, reitera o proponente que “é necessário alterar o modo de designação dos titulares das entidades administrativas independentes referidas na presente iniciativa: o Presidente da República deve intervir na sua escolha, e a mesma deve ser precedida de audição parlamentar do indigitado, sem prejuízo do poder de iniciativa do Governo, que continua a ter a competência exclusiva para a designação dos membros dos órgãos de direção destas entidades.”



3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer desfavorável** à presente iniciativa, uma vez que esta ao atribuir novas competências aos vários órgãos de soberania, designadamente ao Presidente da República, as quais não têm correspondência no texto da Constituição da República Portuguesa (cf. artigo 133.º), encontra-se, de forma direta e objetiva, ferida de inconstitucionalidade.

Acresce que o próprio proponente, em sede de exposição de motivos, faz menção expressa ao “desafio constitucional do presente projeto”.

Assim, entendendo os Deputados do GPPS que não se trata de um mero “desafio constitucional”, mas sim de uma flagrante inconstitucionalidade, emite-se parecer desfavorável à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer favorável** à presente iniciativa

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** à presente iniciativa.

5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A **Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou**, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do PSD e CDS e a abstenção do BE, **emitir parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 11 março de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves